

Art. 539-B. É de inteira responsabilidade das empresas depositárias o cumprimento das normas estabelecidas pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, concernente a armazenagem de combustíveis líquidos e gasosos, derivados ou não de petróleo.”

V - o § 17 ao art. 20 do Anexo II:

“§ 17. Para efeito do § 16, consideram-se beneficiários os proprietários, armadores ou arrendatários, pessoas físicas ou jurídicas, de embarcações pesqueiras nacionais ou entidades de classes representativas do setor pesqueiro, devidamente credenciados, e demais equiparados nos termos da legislação que regulamenta a concessão de subvenção econômica do óleo diesel.”

VI - o § 18 ao art. 20 do Anexo II:

“§ 18. O descumprimento das disposições deste artigo implicará suspensão, até o recolhimento do imposto, dos direitos de obter o benefício da isenção.”

VII - o § 19 ao art. 20 do Anexo II:

“§ 19. As normas complementares, necessárias à aplicação do disposto neste artigo, serão estabelecidas em ato do titular da Secretaria de Estado da Fazenda.”

Art. 3º Ficam revogados os dispositivos do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, aprovado pelo Decreto 4.676, de 18 de junho de 2001, abaixo relacionados:

I - os arts. 137 a 144 do Anexo I;

II - o § 5º do art. 20 do Anexo II.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO, 2 de junho de 2008.

**ANA JULIA CAREPA**

Governadora do Estado

#### **D E C R E T O Nº 1.017, DE 2 DE JUNHO DE 2008**

Acrescenta o § 3º ao art. 1º do Decreto nº 1.773, de 16 de setembro de 2005, que dispõe sobre o diferimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS incidente na operação de importação de máquinas e equipamentos sem similar produzido no País.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, D E C R E T A:

Art. 1º Fica acrescido o § 3º ao art. 1º do Decreto nº 1.773, de 16 de setembro de 2005, que dispõe sobre o diferimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS incidente na operação de importação de máquinas e equipamentos sem similar produzido no País, com a seguinte redação:

“§ 3º O tratamento tributário de que trata o *caput* não se aplica nas operações ou prestações realizadas ou destinadas a contribuintes optantes do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO, 2 de junho de 2008.

**ANA JULIA CAREPA**

Governadora do Estado

#### **D E C R E T O Nº 1.018, DE 2 DE JUNHO DE 2008**

Homologa o Decreto nº 028/2008, de 14 de abril de 2008, editado pelo Prefeito Municipal de Rurópolis, que declara “situação de emergência” em áreas daquele Município.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e Considerando, o Decreto nº 028/2008, de 14 de abril de 2008, editado pelo Prefeito Municipal de Rurópolis que declara “situação de emergência” em áreas daquele Município em face das fortes chuvas que caem sobre a região, ocasionando, em consequência, inundações que comprometem a segurança e a saúde da população local;

Considerando, que a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil verificou e constatou a existência de “situação de emergência” tipificada com o código NE. HEX 12.302, nos termos da Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil;

Considerando, que compete ao Governador do Estado homologar referido ato, nos termos do art. 17, § 1º, do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, a fim de que passe a ter validade para os fins previstos no dispositivo legal mencionado,

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 028/2008, de 14 de abril de 2008, editado pelo Prefeito Municipal de Rurópolis, que declara “situação de emergência” em áreas daquele Município pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 2º Confirmar que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhes são próprios no âmbito estadual.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 2 de junho de 2008.

**ANA JULIA CAREPA**

Governadora do Estado

#### **ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS DECRETO Nº 028/2008 RURÓPOLIS-PA, 14 DE ABRIL DE 2008.**

“Dispõe sobre a situação anormal caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em parte da área Rural (Vicinais) do Município de Rurópolis, ocasionadas pelas péssimas condições de trafegabilidade das vicinais e pela destruição de pontes nelas existentes, especificadas abaixo, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RUROPÓLIS-PA Senhor APARECIDO FLORENTINO DA SILVA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 53, inciso XVIII da Lei Orgânica do Município e pelo Art. 17 do Decreto Federal nº 5.376 de 17 de fevereiro de 2005 e pela Resolução nº 03 de 02 de julho de 1999, do Conselho Nacional de Defesa Civil;

CONSIDERANDO, a intrafegabilidade e o difícil acesso das vicinais que estão ao longo das BR-230 (Rodovia Transamazônica) e BR-163 (Cuibá-Santarém) que no período das chuvas que atualmente assolam a região, deixando 03 (três) Comunidades parcialmente isoladas;

CONSIDERANDO, que estamos nos aproximando da colheita de produtos de subsistência do nosso município, nos preocupa sobremaneira as condições de tráfego nas vicinais e principalmente nas Rodovias 230 e 163, causando-nos apreensão do escoamento de toda a produção agrícola, de pecuária e o abastecimento local que encontra-se comprometido;

CONSIDERANDO, a necessidade da imediata recuperação das pontes destruídas pela força das águas e o trabalho de manutenção e conservação das vicinais evitando que o caos se instale no município com a continuidade do período chuvoso o que deixará pequenos e médios agricultores em sérias dificuldades, além daqueles que vivem da agricultura de subsistência e produtores da pecuária e a falta de gêneros alimentícios que não tem como chegar ao município;

CONSIDERANDO, que devido a dificuldade de acesso ao município quem sofre é a população pois os produtos ficam escassos e tem seus valores reajustados no comércio local.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretada a existência de situação anormal provocada por Desastre Natural e caracterizada por Situação de Emergência.

Parágrafo Único – Esta situação de anormalidade é válida apenas para a área Rural (*Vicinais*), são elas: Vicinais da CACHOEIRA, DOS BAIANOS, MONTEIRO LOBATO, CACHIMBÃO, MANOEL TUPI KM 120, KM 100, KM 115, NICÉIA, IGARAPÉ PRETO, ENXURRADA, SONRISAL, NOVA UNIÃO, TRANSPARANÁ, KM 70 NORTE, KM 65 NORTE, KM 65 SUL e ÁGUAS FRIAS, conforme prova documental estabelecida pelo Formulário de Notificação Preliminar de Desastre, Avaliação de Danos e Croqui das áreas afetadas anexo a este Decreto.

Art. 2º - Revogada as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar por um prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único – O prazo de vigência deste Decreto pode ser prorrogado até completar o prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Gabinete do Prefeito Municipal de Rurópolis, Estado do Pará, em 14 de Abril de 2008.

#### **APARECIDO FLORENTINO DA SILVA**

PREFEITO MUNICIPAL DE RUROPOLIS

#### **D E C R E T O Nº 1.019, DE 2 DE JUNHO DE 2008**

Homologa o Decreto nº 031/2008-GP/PMSJP, de 17 de abril de 2008, editado pelo Prefeito Municipal de Senador José Porfírio, que declara “situação de emergência” em áreas daquele Município.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e Considerando, o Decreto nº 031/2008-GP/PMSJP, de 17 de abril de 2008, editado pelo Prefeito Municipal de Senador José Porfírio, que declara “situação de emergência” em áreas daquele Município em face das fortes chuvas que caem sobre a região, ocasionando, em consequência, inundações que comprometem a segurança e a saúde da população local;

Considerando, que a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil verificou e constatou a existência de “situação de emergência” tipificada com o código NE. HIG 12.301, nos termos da Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil;

Considerando, que compete ao Governador do Estado homologar referido ato, nos termos do art. 17, § 1º, do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, a fim de que passe a ter validade para os fins previstos no dispositivo legal mencionado,

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 031/2008-GP/PMSJP, de 17 de abril de 2008, editado pelo Prefeito Municipal de Senador José Porfírio, que declara “situação de emergência” em áreas daquele Município pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 2º Confirmar que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhes são próprios no âmbito estadual.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 2 de junho de 2008.

**ANA JULIA CAREPA**

Governadora do Estado

#### **ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO**

#### **DECRETO Nº 031/2008-GP/PMSJP - 17 DE ABRIL DE 2008**

Declara situação de emergência nas áreas do Município de Senador José Porfírio, atingidas pela enchente do Rio Xingu e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 74, inciso XXVIII, da Lei Orgânica do Município, respaldadas pelo Art. 17 do Decreto Federal, nº 5.376, de 17 de Fevereiro de 2005, de acordo com a legislação estadual, Resolução nº 03, do Conselho Nacional de Defesa Civil, Art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e ainda:

CONSIDERANDO o alto nível das águas do Rio Xingu que está colocando em risco os moradores dos distritos de VILA NOVA, ILHA DA FAZENDA, RESSACA e CROARI, além dos bairros NOSSA SENHORA APARECIDA, ENCANTADO, na Zona Urbana do Município - que vem sendo bastante atingido pelas fortes chuvas que castigam nossa região - inundando residências, estabelecimentos comerciais, prédios públicos, trazendo prejuízos, inclusive para o calendário escolar da região;

CONSIDERANDO que essa realidade tem provocado situações de desastres, ocasionando danos de ordem material e prejuízos econômicos e sociais;

CONSIDERANDO a existência de várias famílias desabrigadas e alojadas em situações improvisadas;

CONSIDERANDO a possibilidade de agravamento das condições de saúde dos desabrigados, como possível surgimento de epidemias ou doenças transmissíveis;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA no Município, provocada pelas fortes chuvas que atingem a região e pela enchente do Rio Xingu, em razão da ultrapassagem do nível de segurança das águas, inundando os distritos de VILA NOVA, ILHA DA FAZENDA, RESSACA e CROARI, assim como os bairros NOSSA SENHORA APARECIDA e ENCANTADO, na área urbana.

Art. 2º - A Comissão Municipal da Defesa Civil está mobilizada em caráter permanente executando o plano emergencial para fazer frente à situação de risco da população atingida.

Art. 3º - Fica desde logo, autorizada a convocação de voluntários, para atuarem junto à Comissão Municipal da Defesa Civil, na execução do plano de emergência e na arrecadação de recursos e donativos, com objetivo de auxiliar a assistência aos desabrigados.

Art. 4º - De acordo com o Art. 17, do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005 e de conformidade com a Resolução nº 03, do Conselho Nacional de Defesa Civil, considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de combate a situação emergencial, como alimentação, remédios, madeira para construção e reforma de moradias, pontes, marombas, bueiros, etc., de prestação de serviços e de outras obras relacionadas com a reabilitação dos locais atingidos, desde que possam ser concluídas em 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização da situação de emergência, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar num plano de 60 (sessenta) dias, devendo ser prorrogado por um período de até 180 (cento e oitenta) dias, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Senador José Porfírio (PA), aos 17 (dezesete) dias do mês de Abril de 2008.

**Cléto José Alves da Silva**

Prefeito Municipal

**Publicado na Secretaria Municipal de**

**Administração na data supra.**

**Raimundo Evan Pereira Mendes**

Secretário Municipal de Administração

#### **D E C R E T O Nº 1.020, DE 2 DE JUNHO DE 2008**

Homologa o Decreto nº 026/2008 - GABPMJ, de 14 de abril de 2008, editado pelo Prefeito Municipal de Jacareacanga, que declara “situação de emergência” em áreas daquele Município.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e Considerando, o Decreto nº 026/2008 - GABPMJ, de 14 de abril de 2008, editado pelo Prefeito Municipal de Jacareacanga, que declara “situação de emergência” em áreas daquele Município em face das fortes chuvas que caem sobre a região, ocasionando, em consequência, inundações que comprometem a segurança e a saúde da população local;

Considerando, que a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil verificou e constatou a existência de “situação de emergência” tipificada com o código NE.HIG 12.301, nos termos da Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil;

Considerando, que compete ao Governador do Estado homologar referido ato, nos termos do art. 17, § 1º, do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, a fim de que passe a ter validade para os fins previstos no dispositivo legal mencionado,

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 026/2008 - GABPMJ, de 14 de abril de 2008, editado pelo Prefeito Municipal de Jacareacanga, que declara “situação de emergência” em áreas daquele Município pelo prazo de 90 (noventa) dias.